Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 26 de Fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 15.119
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta o parcelamento de débitos municipais previstos na Lei Complementar nº 299/09.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Poderão ser parcelados nas condições deste regulamento os débitos municipais de qualquer natureza, inclusive aqueles:

I - inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;

II - que tenham sido objeto de notificação ou autuação;

III - que sejam denunciados pelo contribuinte para fins de parcelamento.

Art. 2º - Fica vedado o parcelamento na forma deste regulamento:

I - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente para fins de habite-se;

III - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo de autônomos, das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal;

IV – do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles "inter-vivos" - ITBI;

V – de débitos oriundos de contratos administrativos;

VI – da aquisição de lotes em distritos e minidistritos;

VII – dos débitos decorrentes de multa de trânsito;

VIII – de débitos de água e esgoto;

IX - do saldo remanescente dos débitos consolidados de que tratam as leis de parcelamento anteriores a vigência da Lei Complementar 299/09.

§ 1º - Excetuam-se do inciso III deste artigo os débitos relativos à taxa de licença para execução de obras particulares, os quais poderão ser parcelados no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos.

§ 2º – A vedação estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 299/09 não compreende a situação cadastral "BLOQUEADO", "SUSPENSO" ou "CANCELADO", permitindo-se o parcelamento para contribuintes que apresentem a documentação necessária para o parcelamento, conforme previsto artigo 9º deste Decreto

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não exime o contribuinte da regularização da sua situação cadastral quando estiver na condição de "SUSPENSO" ou "BLOQUEADO".

§ 4º - Não poderão ser parcelados conjuntamente os débitos de natureza imobiliária com mobiliária.

§ 5º - Os débitos objetos de parcelamento que ainda não estiverem inscritos em dívida ativa serão inscritos no ato do rompimento do parcelamento.

§ 6º - Fica facultado à Fazenda Municipal inscrever o débito ainda não inscrito em dívida ativa na celebração do parcelamento.

Art. 3º - Os débitos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do parcelamento.

§ 1º - Os débitos parcelados ficarão sujeitos, a partir da concessão do benefício:

I - à atualização monetária das parcelas, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Lei Complementar nº 158/02, alterada pela Lei Complementar nº 164/03.

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2%, ambos sobre o valor atualizado da parcela não liquidada em seu vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 158/02, alterada pela Lei Complementar nº 164/03.

§ 2º – O parcelamento de débitos ajuizados não dispensa o pagamento de despesas e emolumentos judiciais, nem autoriza o levantamento de constrições já efetivadas.

Art. 4º - O contribuinte poderá realizar até 3 (três) parcelamentos no mesmo cadastro fiscal, vedado o reparcelamento.

§ 1º - Para efeito das disposições do *caput* deste artigo serão considerados os parcelamentos celebrados anteriormente à vigência deste decreto.

§ 2º - Não serão parcelados conjuntamente os débitos ajuizados com não ajuizados, e os mesmos serão tratados de maneira distinta, observado o limite estabelecido no *caput.*

§ 3º – O prazo máximo de parcelamento e o valor mínimo de cada parcela obedecerão ao seguinte escalonamento, respectivamente:

I – para débitos relativos ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:

1 – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

2 – em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

3 – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

b) - Em se tratando de pessoas físicas em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

II – para os débitos relativos à taxa de licença para execução de obras particulares:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas em até 3 (três) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) - Em se tratando de pessoas físicas em até 3 (três) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

III - para débitos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:

1 – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

2 – em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais);

3 – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais).

b) - Em se tratando de pessoas físicas:

1 – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais);

2 – em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

3 – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

IV – para os demais débitos:

a) em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

b) em até 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º - Fica facultado ao contribuinte escolher a data de vencimento da primeira parcela de seu parcelamento, cujo vencimento não poderá exceder em 30 (trinta) dias contados a partir da data da celebração do parcelamento, incluindo-se esse dia e desde que seja em dia útil.

§ 1º - As parcelas subsequentes à primeira terão seus vencimentos fixados no mesmo dia do *caput*.

§ 2º - Para os vencimentos fixados no dia 31 (trinta e um) de cada mês, a parcela será antecipada para o último dia do mês, nos meses cujo período seja inferior a 31 (trinta e um) dias.

Art. 6º - O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos.

Art. 7º - A opção para pagamento parcelado será considerada:

I – celebrada, com a assinatura do termo de acordo;

II – rompida, com a falta de recolhimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento, de qualquer das parcelas do parcelamento.

§ 1º - O rompimento do parcelamento acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifique na hipótese, do remanescente do débito, considerado este como a diferença apurada, na data do rompimento do parcelamento, entre:

I – o valor dos débitos apurados e parcelados; e

II – o valor das parcelas pagas.

§ 2º - Os valores descritos nos incisos I e II serão atualizados monetariamente na forma que dispuser a legislação municipal, acrescendo-se aos valores do inciso I os juros e multa de mora desde a sua origem.

Art. 8º - Fica facultado à Administração Tributária Municipal emitir guias para recolhimento das parcelas e/ou disponibilizá-las por meio eletrônico.

Art. 9º – O pedido de parcelamento de débito fiscal será efetuado mediante preenchimento pelo interessado, ou por seu representante legalmente habilitado para esse fim, do formulário TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO, conforme disposto no Anexo I, acompanhado dos seguintes documentos (cópia), observado o disposto no § 1º:

I – em se tratando de IPTU:

a) Cédula de Identidade – RG do proprietário: 1 (uma) cópia;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proprietário: 1 (uma) cópia;
c) Comprovante de Residência do proprietário (Conta de Água ou Extrato Bancário ou Fatura de Cartão de Crédito ou Energia Elétrica ou Telefone): 1 (uma) cópia;
d) Contrato de compra e venda do imóvel juntamente com a matrícula atualizada do mesmo ou declaração, no caso de imóvel pertencente a conjunto habitacional: 1 (uma) cópia;
e) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF, RG e comprovante de residência do procurador: 1 (uma) cópia.

II – em se tratando de ISSQN - Autônomos:

a) Cédula de Identidade – RG: 1 (uma) cópia;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: 1 (uma) cópia;
c) Comprovante de Residência (Conta de Água ou Extrato Bancário ou Fatura de Cartão de Crédito ou Energia Elétrica ou Telefone) : 1 (uma) cópia;
d) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF, RG e comprovante de residência do procurador: 1 (uma) cópia.

III – em se tratando de ISSQN - Empresas:

a) DECA – Declaração para o Cadastro Fiscal atual: 1 (uma) cópia;
b) Contrato Social consolidado ou Declaração de Firma Individual: 1 (uma) cópia;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: 1 (uma) cópia;
d) Cédula de Identidade – RG do sócio ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do sócio ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
f) Comprovante de Residência (Conta de Água ou Extrato Bancário ou Fatura de Cartão de Crédito ou Energia Elétrica ou Telefone): 1 (uma) cópia;
g) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF, RG e comprovante de residência do procurador: 1 (uma) cópia.

IV – em se tratando de Taxas:

a) DECA – Declaração para o Cadastro Fiscal atual: 1 (uma) cópia;
b) Contrato Social consolidado ou Declaração de Firma Individual: 1 (uma) cópia;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: 1 (uma) cópia;
d) Cédula de Identidade – RG do sócio ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do sócio ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
f) Comprovante de Residência (Conta de Água ou Extrato Bancário ou Fatura de Cartão de Crédito ou Energia Elétrica ou Telefone): 1 (uma) cópia;
g) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF, RG e comprovante de residência do procurador: 1 (uma) cópia.

V – para os demais débitos:
a) Cédula de Identidade – RG: 1 (uma) cópia;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: 1 (uma) cópia;
c) Comprovante de Residência (Conta de Água ou Extrato Bancário ou Fatura de Cartão de Crédito ou Energia Elétrica ou Telefone): 1 (uma) cópia;
d) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF, RG e comprovante de residência do procurador: 1 (uma) cópia.

§ 1º - Para parcelamento de débitos ajuizados o contribuinte deverá anexar, obrigatoriamente, 3 (três) cópias dos documentos elencados nos incisos I a IV, conforme o tipo de débito.

§ 2º – A pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada.

Art. 10 – Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) será exigida garantia sob uma das formas abaixo especificadas:

I – garantia hipotecária;

II – garantia bancária;

III – garantia pessoal, própria ou de terceiros;

IV – caução de bens.

§ 1º – A garantia hipotecária somente será aceita caso recaia em imóvel localizado no Município de São José do Rio Preto, hipótese em que esta corresponderá ao seu valor venal, ou sobre bem imóvel localizado no Estado de São Paulo, hipótese que ficará sujeito a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação.

§ 2º – Para fins de oferecimento de garantia hipotecária, o interessado deverá apresentar no ato do parcelamento, cópia atual (expedida a menos de trinta dias) da certidão da matrícula do imóvel, cabendo-lhe a responsabilidade pelas despesas para a lavratura e registro da hipoteca.

§ 3º - A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de São José do Rio Preto.

§ 4º - A garantia pessoal e a caução de bens serão ofertadas mediante a assinatura dos termos respectivos, conforme modelos constantes dos anexos II e III deste Decreto.

§ 5º - As garantias ofertadas na forma dos incisos I a IV deverão vigorar pelo prazo de duração do parcelamento, cabendo ao beneficiário do mesmo, na hipótese específica do inciso II, providenciar a renovação da garantia quando o prazo de validade desta expirar durante a vigência do parcelamento, sob pena de imediato rompimento e prosseguimento na cobrança, conforme previsão do § 1º do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 - O prazo máximo e valores do parcelamento das verbas de sucumbência que deverão ser repassados à APAM conforme os Decretos nº 10.257/99 e 14.766/09 serão os mesmos previstos no artigo 4º deste regulamento.

Parágrafo único – Aplicar-se-á, para todos os fins, a mesma regra de rompimento prevista no artigo 7º deste regulamento, quando os débitos forem parcelados juntamente com os honorários de que trata o *caput*.

Art. 12 - Os valores fixados pelo Poder Judiciário a título de verbas de sucumbência nas execuções fiscais e que ingressarem nos cofres públicos municipais, por força do disposto na Lei Federal n. 8.906/94 serão repassados para a APAM até o 4º (quarto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único – O valor a ser repassado deve corresponder aos valores efetivamente ingressados no primeiro ao último dia do mês anterior.

Art. 13 - A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a celebração do parcelamento, e com o efetivo pagamento da primeira parcela do parcelamento celebrado.

Art. 14 – Este Decreto entre em vigor em 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Conjunta SMF/PGM nº 3, de 03 de julho de 2009.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 24 de fevereiro de 2010; 157º ano de Fundação e 115º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO

Eu, _____, RG n. _____ (_____/___), CPF n. _____, representante legal de _____, (CNPJ n. _____/_____-_____, (residente/estabelecida) na Rua (Av.) _____, n. _____, Compl._____, Bairro _____, CEP _____-_____, fone: ___-_____, (com/cel): ___-_____ (conforme procuração anexa, no uso dos poderes a mim conferidos), venho respeitosamente **REQUERER** autorização para **PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativos a(o) _____** do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(quais) reconheço e confesso, incidente(s) sobre o **CADASTRO nº** _____, em _____ parcelas no valor de R$ _____.

Outrossim, estou ciente de que as parcelas serão **corrigidas** a partir do dia **1º janeiro** de cada exercício, nos termos do **inciso I, do § 1º, do art. 4º da Lei Complementar n. 299, de 20 de novembro de 2009**, e que o carnê/boleto emitido neste ato poderá referir-se a parte do parcelamento, sendo que as parcelas remanescentes serão enviadas posteriormente.

Para tanto, declaro estar ciente de que fico obrigado a manter meu endereço de correspondência atualizado perante a Municipalidade.

Declaro, também, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, nos termos do **inciso II do *caput* do art. 7º da Lei Complementar n. 299/2009,** acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifique na hipótese, do remanescente do débito, **conforme previsto no § 1º do art. 7º da mesma Lei.**

Declaro, por fim, a **DESISTÊNCIA** de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São José do Rio Preto, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura

Anexo II

TERMO DE GARANTIA PESSOAL

_____, (nacionalidade), (estado civil), (RG e CPF), (endereço), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito assumo, na qualidade de garante, junto ao Município de São José do Rio Preto, a responsabilidade pelo pagamento integral, em caso de total falta de pagamento, ou do seu remanescente, em caso de pagamento parcial do débito objeto de parcelamento autorizado pela Lei Complementar nº 299/09 e celebrado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (RG e CPF), (endereço), relativamente ao (imposto/taxa) incidentes sobre o cadastro de nº .

Declaro, desde logo, que presente garantia é ofertada com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem, valendo o presente como título hábil para inscrição em Dívida Ativa do Município.

São José do Rio Preto, de de 2010.

_____

Garante – RG nº

CPF/MF nº

Testemunhas: 1)

2)

Anexo III

TERMO DE CAUÇÃO

_____, (nacionalidade), (estado civil), (RG e CPF), (endereço), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito oferto em caução ao parcelamento autorizado pela Lei Complementar nº 299/09 e celebrado perante o Município de São José do Rio Preto, relativamente ao (imposto/taxa) incidentes sobre o cadastro de nº , o seguinte bem:

I – ( ) móvel:___(descrição do bem com todas as características) Obs: em caso de veículos, constar o nº do RENAVAM, placas, ano, modelo, etc.

II – ( ) imóvel: (número da matrícula, cadastro municipal)

Declaro, desde logo e sob as penas da lei, que o(s) bem (ns) ofertados em caução do presente parcelamento, são de minha propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou pessoais, estando bem ciente de que a deterioração ou destruição, bem como a alienação sob qualquer forma do mesmo, importará nas medidas jurídicas cabíveis, sem prejuízo do imediato rompimento do parcelamento.

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, de de 2010.

_____

Nome– RG nº

CPF/MF nº

Testemunhas 1 2)